



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA

**MEMÓRIA DA 10ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO (GT)
“Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes”**

Dia: 09 de setembro de 2009.

Horário: 9h30min. às 17h.

Local: Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, qd. 505, Lt. 02, Brasília/DF.

Coordenação suplente: ADRIANA DE ARAUJO MAXIMIANO, Coordenação Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas – CGASQ/DIQUA – IBAMA Sede, Brasília.

Relatoria suplente: GILBERTO WERNECK DE CAPISTRANO FILHO, Analista Ambiental, COREM/CGQUA/DIQUA – IBAMA Sede, Brasília

Composição do GT: 45 participantes.

1. Contextualização:

A presente reunião não pôde contar com a presença da coordenadora Dra. Zuleica Stela Chicchio Torquetti, sendo assim, a Dra. Adriana de Araújo Maximiano, relatora das reuniões anteriores, deu andamento à 10ª reunião do GT.

2. Abertura e Discussões:

A reunião teve início com a proposta da condução dos trabalhos pela coordenadora responsável que comentou sobre a expectativa desta ser a penúltima reunião do GT.

Alguns informes também foram repassados, como o fato de não poder contar com a presença do Conselho Regional de Química – CRQ, para uma apresentação das contribuições que foram enviadas ao GT. Entretanto, a apresentação estará disponível no site do Conama para apreciação, assim como todas as memórias das reuniões passadas que também necessitam ser apreciadas, para que sejam feitas sugestões de alteração pelos integrantes do GT.

Foram feitas algumas considerações iniciais por parte de alguns participantes. O representante da ANA, Sr. Paulo Breno, explicou que a resolução não deveria descer no nível do detalhamento técnico das metodologias de análise presentes no texto, pois na última reunião do grupo, isso foi um tema recorrente. A Sra. Ilka Soares, da UFMG, expôs sua preocupação sobre a inserção do tema “efluentes dos sistemas de disposição de resíduos”, efluente este também conhecido como chorume, no corpo do texto da proposta de resolução. Ela ainda lembrou que esta discussão já fora, por diversas vezes, adiada e que é necessário colocar em evidência no texto este tema, pois muitos municípios poderão ter este problema.

A coordenadora sugeriu que fosse feita a leitura dos artigos da minuta, última versão da Proposta de Resolução – para discussão em 09/09/09. O grupo acatou que as questões conflitantes encontradas nos artigos da resolução, que ocasionassem divergências, deveriam ser apontadas, para serem dirimidas na última reunião, data ainda a ser combinada.

Iniciou-se a leitura dos artigos, sendo acordado que o texto inicial da resolução que traz o considerando e o Art. 3º, que traz as definições, seriam tratados no final e no andamento das discussões do GT, respectivamente. A leitura dos artigos foi feita pela coordenadora e, após sua conclusão, abria-se para as discussões. Quando houvesse consenso entre os integrantes do GT, colocava-se a expressão “OK” no final dos parágrafos.

O Art. 1º foi destacado para que, ao final da discussão técnica do documento, fosse discutido a gestão dos efluentes e suas ferramentas apresentadas no texto. Houve sugestão de alteração para o § 1º do Art. 1º, acrescentando que no caso de tratamento indireto no corpo receptor deverá ser atendida normas da operadora do sistema de esgotamento sanitário, do órgão ambiental e normas específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA

O representante da Petrobás, Sr. Eduardo Torres, explicou que os critérios que serão utilizados para a questão do reuso de águas industriais não deve constar na parte que trata sobre a gestão dos efluentes, mas deveria constar juntamente do § 2º do Art. 1º, que trata sobre as excepcionalidades. O grupo ainda deverá apreciar esta proposta.

No Art. 2º, inciso II, retirou-se do texto, “a melhor tecnologia disponível”, solicitou-se a retirada inclusive da sua definição no Art. 3º. O texto foi alterado para “tecnologia ambientalmente adequada e economicamente viável”, expressão esta que contém em si sua própria definição.

O Art. 4º foi alterado para constar a expressão “corpo receptor”, que será também utilizado ao longo do texto e deverá constar no artigo de definições.

No Art. 5º, parágrafo único, ficou acordado usar a expressão “padrões de lançamento” e no inciso III, realização de “estudo ambiental” ao invés de avaliação ambiental. Foi acatado que a definição de estudo ambiental deverá ser contemplada no Art. 3º, conforme a definição dada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, na resolução de procedimento de enquadramento, sugestão dada pelo Sr. Roberto Monteiro.

No Art. 6º, houve uma divergência sobre a questão de reuso e custo de tratamento, capacidade de suporte e carga poluidora. Solicitou-se ordem nas discussões e a coordenadora deu como encaminhamento que os proponentes fizessem sugestões de texto para ser discutido na próxima reunião.

No Art. 9º, houve uma divergência sobre a mistura de efluentes em água de melhor qualidade, discutiu-se inclusive sobre a questão da diluição. No final, houve consenso para a manutenção do texto original do Art. 30º da resolução, incluindo os exemplos.

No Art. 12, parágrafo único, manteve-se a divergência sobre qual a melhor redação, em se tratando do uso dos verbos: poderão ou deverão. Como orientação, a coordenadora pediu reflexão sobre esta questão. A Sra. Miriam Moreira, da SABESP, ficou de repassar uma proposta de uma nova redação, que deverá ser apreciada juntamente com o texto proposto na próxima reunião, dando assim fechamento a este parágrafo.

No Art. 13, foi acordado retirar do caput a expressão “independentemente da tipologia”.

O § 1º, do Art. 13, que trata dos efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, foi transferido para o final do capítulo, mudando sua ordem, ficando depois do § 2º, condições de lançamento de efluentes e do § 3º, padrões de lançamento de efluentes. Houve também algumas correções apontadas pelo Sr. Richard Hiroshi, da CETESB, na tabela de parâmetros orgânicos, com a inserção do benzeno e do clorofórmio, além de ajustes nos valores máximos identificados.

Houve um questionamento de como o saneamento será tratado no Art. 13. A representante da UFMG solicitou novamente a inserção de texto sobre o chorume. A coordenadora encaminhou que existem questões conflitantes sobre essa tipologia de efluente, ora considerada passível de ser incorporação aos efluentes sanitários, ora somente aos industriais. Foi lembrado que a Seção III, das condições e padrões para efluentes de Sistemas de Tratamento de Esgoto Sanitários, trata exclusivamente sobre a temática, e que seria abordada mais adiante (na próxima reunião).

No inciso VII, § 2º, do Art. 13, sobre a Demanda Bioquímica de Oxigênio, foram apresentadas duas propostas, não harmonizadas - a do subgrupo novos parâmetros e a proposta da SRHU/MMA e ANA. Nas discussões do GT, ficou acordado que a decisão seja tomada na Câmara Técnica.

No Art. 14, § 3º, inciso I (a e b), houve um debate sobre a terminologia mais aceita, trocou-se ensaio de ecotoxicidade crônica e ecotoxicidade aguda por “ensaio ecotoxicológico para medir efeito tóxico crônico” e “ensaio ecotoxicológico para medir efeito tóxico agudo”.

No Art. 19, houve a sugestão de melhoria da definição de “emissários submarinos”, que aparece no Art. 3º. Neste contexto, discutiu-se a necessidade de tratar com objetividade a definição e a retirada da dispersão de pluma do texto explicativo. Contudo, foram apresentadas três propostas: a de manter a redação original, a sugestão apresentada pela CETESB e a da AESB. Não houve consenso e foi deliberado discutir na próxima reunião.

Ainda no Art. 19, na questão sobre “tratamento preliminar”, houve sugestões de exclusão da definição ou adaptação do mesmo. Não houve consenso de que a definição de tratamento preliminar deveria ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental – CTCQA**

retirada da resolução. Houve proposta de encaminhamento de justificativa para manter a definição no Art.3º. A Sra Ilka Soares, da UFMG, responsabilizou-se em fundamentar e justificar a permanência do termo, cuja apreciação deverá ser feita na próxima reunião.

No inciso III, do § 1º, do Art. 19, trocou-se o termo “desarenação” por “remoção de areia”. Já no inciso V, do mesmo artigo, houve uma divergência sobre a eficiência média de remoção de 20%. Segundo algumas colocações dos participantes, o registro de 20% não está correto conforme discussões anteriores no GT. A CETESB propôs 50%. Como não teve consenso, houve encaminhamento de quatro propostas: a) remoção de 20%, b) remoção de 50%, c) exclusão do inciso, ou d) substituição por sólidos sedimentares. Ficou acordado que propostas com fundamentação devem ser encaminhadas à coordenação. Caso não haja consenso sobre essa questão todas as propostas deverão ser levadas à Câmara Técnica.

3. Encaminhamentos e Encerramento:

O andamento dos trabalhos foi encerrado conforme combinado, por volta das 17 horas. Ficou acordado a data da próxima reunião (11ª do GT), como indicativo os dias 27 e 28 de outubro, dois dias de reunião com o objetivo de se fechar as discussões e a finalizar a proposta de resolução, para ser encaminhada à Câmara Técnica.

A coordenadora ainda sugeriu com ênfase a necessidade do encaminhamento de todas as contribuições e justificativas acordadas pelo grupo, em tempo hábil para serem disponibilizadas no site do Conama com no mínimo 5 dias úteis, para que assim, todos os integrantes do GT possam analisá-las, para serem finalmente apreciadas na 11ª reunião.